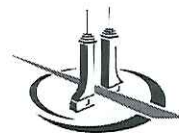




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 50, DE 10 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Qualifica Uruguaiana – PQU, para disponibilização de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento no âmbito do município de Uruguaiana/RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Qualifica Uruguaiana – PQU, para disponibilização de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento no âmbito do município de Uruguaiana/RS.

§ 1º O programa que trata esta Lei, será disponibilizado a qualquer cidadão residente no município de Uruguaiana.

§ 2º Os cursos poderão ser em formato presencial ou em plataformas digitais.

§ 3º O município deverá promover, no mínimo, uma edição anual do PQU, a fim de garantir a atualização dos munícipes ao mercado de trabalho.

§ 4º O Programa deverá ofertar, no mínimo, duzentas e cinquenta vagas por edição, observando, inclusive, a legislação de reserva de vagas, e, quando não preenchidas elas serão disponibilizadas a ampla concorrência.

Art. 2º Os recursos para realização dos cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento serão custeados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE.

§ 1º O Município deverá investir no mínimo o valor de R\$ 400.000,00 para garantir a execução do Programa.

§ 2º O valor discriminado que trata o § 1º deste artigo, ficará dispensado de qualquer autorização do conselho fiscal do FUMDE para execução do Programa.

§ 3º Ultrapassando o valor estipulado no § 1º a liberação de recurso deverá seguir o rito junto ao Conselho Fiscal do FUMDE.

§ 4º Deverá garantir dotação orçamentária para custeio do valor mínimo do PQU.

§ 5º Na ausência de recursos financeiros do FUMDE, o Município poderá dispor de recursos livres para execução do Programa.

§ 6º Caso haja a necessidade de utilização de recursos livres para custeio do Programa, o Município deverá destinar no mínimo R\$ 200.000,00.

§ 7º O PQU será realizado, administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O Município poderá realizar parcerias, convênios, licitações para garantir a ofertas de vagas do PQU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 10 de maio de 2022.


Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS
1º Secretário